



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 9 de Fevereiro de 2024 • Ano XII • Nº 3505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 04
Extratos de Contratos .....	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 915 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO LOCACIONAL DO PRODESIMP A GALPÃO ZURETA ARTESANATO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021; CONSIDERANDO o contido no processo administrativo de nº 2024.07024708050.O.PMP, de 07 de fevereiro de 2024, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 002/2023, bem como a solicitação da empresa Galpão Zureta Artesanato e Turismo; CONSIDERANDO importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; CONSIDERANDO que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a locação, nos termos do Art. 10, §1º e seguintes da Lei Municipal Nº.1.733/2021, o Imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado na Avenida Alexandre de Melo Toledo, (antigo posto da SEFAZ), com área total de 45,53 m<sup>2</sup>, no valor 16,17 (dezesesseis vírgula dezessete) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), equivalente a 0,5% (cinco decimais por cento) do valor venal do imóvel a ser pago mensalmente.

Art.2º A Locação, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de Receptivo Turístico com informações turísticas de hospedagem, alimentação, diversão, programação cultural e artística, além de apoio e área Vip de recepção ao turista com banheiros, Galpão Zureta Artesanato e Turismo, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1.857.003/0001-62, estabelecida no endereço Rua Dâmaso do Monte, Nº42, Centro Histórico, cidade de Penedo, Alagoas, nos termos da Lei Municipal Nº.1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODEINP – Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo.

Art. 3º A presente locação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 002/2023 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta locação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º O imóvel objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação do Receptivo Turístico do Galpão Zureta Artesanato e Turismo, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN.

§ 2º A Outorgada locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 3º A Outorgada locatária se obriga a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a intervenção do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, retomar a posse do imóvel, finalizando assim a locação.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada locatária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.

§ 9º Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada locatária pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§ 10º Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada locatária nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada locatária.

§ 11º A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou nova ação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12º A Outorgada locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13º O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.

§ 14º O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

§ 15º O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 4º Fica autorizado a Procuradoria Geral promover todos os atos à locação onerosa e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PENEDO, Estado de Alagoas, 9 de fevereiro de 2024, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Extratos de Contratos**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Processo nº: 2024.07024708050.O.PMP

Número de Contrato: 001/2024

Objeto: a outorga de permissão onerosa de uso do um Imóvel Localizado na Avenida Alexandre de Melo Toledo, (antigo posto da SEFAZ), com espaço destinado a atividades turísticas – Receptivo turístico com informações turísticas de hospedagem, alimentação, diversão, programação culturale artística, além de apoio e área Vip de recepção ao turista com banheiros e cafeteria.

Empresa Concessionaria: GALPÃO ZURETA ARTESANATO E TURISMO

CNPJ da Concessionaria: 1.857.003/0001-62

Empresa Cedente: Prefeitura Municipal de Penedo

CNPJ da Contratante: 12.243.697/0001-00

Valor: 16,17 (dezesesseis vírgula dezessete) UFIP ao mês

Data da Assinatura do contrato: 09/02/2024

**PEDRO SOARES DA SILVA NETO**  
CHEFE DE GABINETE CIVIL